



## Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM  
Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG  
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207.0001/80

FL: \_\_\_\_\_

### SOLICITAÇÃO

**OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de combustíveis visando a continuidade dos serviços de transporte de pessoas em tratamento originários das cidades consorciadas ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS – Grão Mogol, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme descrito abaixo:**

ITEM	UND	QTD	DISCRIMINAÇÃO	UNIT.	TOTAL
1	Lt.	1.454,65	Gasolina Comum	R\$ 4,78	R\$ 6.953,23
2	Lt.	6.352	Óleo Diesel Comum	R\$ 3,49	R\$ 21.469,76
3	Lt.	1.650	Óleo Diesel S10	R\$ 3,49	R\$ 5.758,50
<b>TOTAL</b>					R\$ 34.181,49

#### 1-Justificativa

1.1-O Consórcio necessita com urgência, conforme disposto no art. 24, IV da Lei 8.666/93 c/c com o inciso II do mesmo artigo, ainda em conformidade com o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, que atualizou os valores estabelecidos no art. 23, incisos I e II do caput da Lei 8.666/93; de adquirir combustíveis para a manutenção dos serviços de transporte de pessoas em tratamento de saúde, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

2. - A entrega será parcelada conforme necessidade do Consórcio.

#### 2.2 – Estratégia de suprimento:

2.2.1 – A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, e entregar o objeto nos locais indicados pelo consórcio.

2.3 - Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, o Consórcio, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

2.4 – A entrega do objeto deverá ser feita imediatamente, a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

2.5 – O local da entrega do objeto do certame será na sede do contratado, sem nenhum custo adicional para a mesma.

#### 3- Critério de aceitação do objeto:

3.1 – Ao apresentar sua proposta a empresa interessada em participar da licitação, deverá ter ciência de que o objeto deverá estar de acordo com as exigências indicadas pelo Consórcio,



## **Consórcio Intermunicipal de Saúde** **CIS - Grão Mogol**

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM  
Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG  
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207.0001/80

**FL:** \_\_\_\_\_

sendo que, somente aquele produto solicitado será aceito para efeito de cumprimento do contrato;

3.2 – Caso a empresa vencedora do item, não tenha condições de fornecer o produto com as especificações indicadas em sua proposta, deverá informar à Administração, no prazo máximo de 24:00 (vinte e quatro horas), e solicitar a substituição do produto por outro de qualidade semelhante ou superior, sem custos adicionais para o Contratante.

3.3 – Em sua proposta, a Contratada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de entrega do objeto.

#### **4 – Dos deveres das partes:**

##### **4.1 - Das obrigações da Contratada:**

A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, apresentar cópias de todas as notas fiscais de compra junto com as notas fiscais do combustível fornecido, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

4.2 – A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos materiais/produtos do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

4.3 - A Contratada se obriga a entregar ao Consórcio os combustíveis de boa qualidade, sem qualquer mistura, exceto nos percentuais permitidos por legislação específica;

4.4 - A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais a cada 15 (quinze) dias para a gerência de Compras.

4.5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

4.6 - Responder perante o Consórcio, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

4.7- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;

4.8 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade das mercadorias, garantindo seu perfeito desempenho;

##### **- Das Obrigações da Contratante:**

4.9- Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para o fornecimento dos materiais/produtos.

#### **5- Dos Procedimentos de Fiscalização e Gerenciamento do Contrato:**



## **Consórcio Intermunicipal de Saúde** **CIS - Grão Mogol**

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM  
Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG  
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207.0001/80

**FL:** \_\_\_\_\_

5.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pelo Consórcio, através do Gerente de Transportes e/ou Secretário Executivo do Consórcio, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

5.2 - O recebimento dos materiais/produtos será feito pelo Consórcio, através do Gerente de Transportes, ou pessoa por ele designada.

5.3- O Consórcio, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

### **6 – Do prazo de execução:**

6.1 – O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, até o uso das quantias pactuadas, ou por determinação do CIS – GRÃO MOGOL.

6.2- O contrato firmado com o Consórcio não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

### **7 – Das Sanções:**

7.1-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Consórcio Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

7.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

7.3 - No caso de atraso no fornecimento, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a 10(dez) dias.

7.4 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

7.5 - Em caso de atraso nas entregas dos combustíveis superior a 24 horas e o contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

### **8 – Do Critério e da formalização de Reajustes:**

8.1-O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde**  
**CIS - Grão Mogol**

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM  
Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG  
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207.0001/80

**FL:** \_\_\_\_\_

8.1.1 – Ocorrendo a hipótese de necessidade de haver reequilíbrio econômico dos preços contratados, a contratada deverá fazer requerimento próprio escrito, fazendo prova de reajustamento de preços de compras, mediante apresentação das notas fiscais de fornecimento dos produtos entre a data da última aquisição e a data da solicitação do reajustamento dos preços.

8.1.2 – O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a qualquer momento da vigência do contrato, notas fiscais de aquisição dos produtos para fins de apuração de possíveis redução dos preços dos produtos.

8.1.3 – O reequilíbrio econômico deverá sempre permanecer tomando-se como base o percentual apurado entre o preço unitário do contrato inicial e o preço de aquisição por parte da CONTRATADA junto ao seu fornecedor na data imediatamente anterior a assinatura do contrato.

8.1.4 – O reajustamento dos preços somente deverão ocorrer à partir da assinatura do respectivo aditivo de contrato.

8.1-5 – Os reajustes de preços ficam limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

**9-Das Dotações Orçamentárias:**

9.1-para cobertura desta despesa serão utilizados recursos Próprios/Convênios, das seguintes dotações orçamentárias:

**030410.785.0003.20033339030 Material de Consumo**

Francisco Sá-MG., 26 de julho de 2018.

Hamilton Gonçalves Nascimento  
Presidente do CIS-Grão Mogol.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde**  
**CIS - Grão Mogol**

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM  
 Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG  
 FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207.0001/80

**FL:** \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que realizei orçamento para aquisição de combustíveis conforme descrito abaixo, visando a continuidade dos serviços de transporte de pessoas em tratamento, originários das cidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS – Grão Mogol, e a empresa POSTO UNIÃO DE FRANCISCO SÁ LTDA, CNPJ 09.583.281/0001-27 apresentou menor preço para os combustíveis.

ITEM	UND	QTD	DISCRIMINAÇÃO	UNIT.	TOTAL
1	Lt.	1.454,65	Gasolina Comum	R\$ 4,78	R\$ 6.953,23
2	Lt.	6.352	Óleo Diesel Comum	R\$ 3,49	R\$ 21.469,76
3	Lt.	1.650	Óleo Diesel S10	R\$ 3,49	R\$ 5.758,50
<b>TOTAL</b>					R\$ 34.181,49

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Francisco Sá-MG., 26 de julho de 2018.

Paulo César Silveira  
 Gerente de Transporte



**Consórcio Intermunicipal de Saúde**  
**CIS - Grão Mogol**

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM  
Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG  
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207.0001/80

**FL:** \_\_\_\_\_

**AUTORIZAÇÃO**

Estando cumpridas as formalidades previstas nas Leis 10.520/2006 e 8.666/93, **AUTORIZO** a abertura do TERMO DE DISPENSA para aquisição de combustível gasolina comum, diesel comum e diesel S-10 na empresa POSTO UNIÃO DE FRANCISCO SÁ LTDA, CNPJ 09.583.281/0001-27, que apresentou menores valores para os itens 01, 02 e 03 no valor total de R\$ 34.181,49 (trinta e quatro mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos) para atender a frota de veículos do transporte sanitário de passageiros da região de saúde de Francisco Sá-MG, pelo período de 60 (sessenta dias);

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Francisco Sá-MG, 26 de julho de 2018.

Hamilton Gonçalves Nascimento  
Presidente.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde**  
**CIS - Grão Mogol**

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM  
 Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG  
 FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207.0001/80

FL: \_\_\_\_\_

## AUTUAÇÃO

<b>PROCESSO LICITATÓRIO N °</b>	<b>019/2018</b>
<b>MODALIDADE N°</b>	<b>DISPENSA 009/2018</b>

<b>SÍNTESE DO OBJETO</b>	<b>Aquisição de combustíveis gasolina comum, diesel comum e diesel S10 para manutenção dos veículos do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS-Grão Mogol, no valor total estimado de R\$ 34.181,49 (trinta e quatro mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos) para atender a frota de veículos do transporte sanitário de passageiros da região de saúde de Francisco Sá-MG, pelo período de 60 (sessenta) dias.</b>
--------------------------	---

### RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

030410.785.0003.20033339030 Material de Consumo

### AUTUAÇÃO

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, neste Consórcio, autuei a autorização e demais documentos que seguem.

**Luiz Ernandes Silva**  
 Pregoeiro

**Cristiany Pereira Lopes**  
 Equipe de Apoio

**Lilian Aparecida Mendes Barbosa**  
 Equipe de Apoio



CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM  
Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG  
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207.0001/80

FL: \_\_\_\_\_

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 019/2018  
DISPENSA 009/2018**

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIS GRÃO MOGOL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE,**

**RATIFICAR E HOMOLOGAR o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 019/2018, DISPENSA Nº 009/2018, cujo objeto é Aquisição de combustíveis, gasolina comum, diesel comum e diesel S10 para manutenção dos veículos do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS-Grão Mogol, no valor total estimado R\$ 34.181,49 (trinta e quatro mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos) para atender a frota de veículos do transporte sanitário de passageiros da região de saúde de Francisco Sá-MG, pelo período de 60 (sessenta) dias, e parecer da Assessoria Jurídica, independente de transcrição, autorizando a contratação da empresa POSTO UNIÃO DE FRANCISCO SÁ LTDA, CNPJ 09.583.281/0001-27, que apresentou menores valores para os itens 01, 02 e 03.**

ITEM	UND	QTD	DISCRIMINAÇÃO	UNIT.	TOTAL
1	Lt.	1.454,65	Gasolina Comum	R\$ 4,78	R\$ 6.953,23
2	Lt.	6.352	Óleo Diesel Comum	R\$ 3,49	R\$ 21.469,76
3	Lt.	1.650	Óleo Diesel S10	R\$ 3,49	R\$ 5.758,50
<b>TOTAL</b>					R\$ 34.181,49

Uma vez que a empresa cumpriu as exigências quanto à documentação de habilitação, apresentou o menor valor para fornecimento dos itens.

Intime-se a empresa **POSTO UNIÃO DE FRANCISCO SÁ LTDA**, CNPJ 09.583.281/0001-27 para a formalização dos competentes termos de contrato.

Francisco Sá/MG, 26 de julho de 2018.

Hamilton Gonçalves Nascimento.  
Presidente





**Consórcio Intermunicipal de Saúde**  
**CIS - Grão Mogol**

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM  
Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG  
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207.0001/80

FL: \_\_\_\_\_

## CONTRATO Nº 023/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CIS GRÃO MOGOL, E A EMPRESA **POSTO UNIÃO DE FRANCISCO SÁ LTDA**, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE GRÃO MOGOL /CIS GRÃO MOGOL**, com sede na Rua João Catulino de Andrade, 761, centro- Francisco Sá/MG, CNPJ 01.058.207/0001-80, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Hamilton Gonçalves Nascimento, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **POSTO UNIÃO DE FRANCISCO SÁ LTDA**, CNPJ 09.583.281/0001-27, estabelecida na Av J.K. nº358, Bairro São Gonçalves, Francisco Sá-MG, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Edson Carlos Mendes Silva inscrito no CPF sob o número 888.232.966-68, residente e domiciliado na Av Cel Moacir, J. Silva, nº 313, Centro, Jaiba-MG, **RESOLVEM** celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

---

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

---

O presente Contrato tem como fundamento as Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 019/2018, DISPENSA 009/2018**, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

---

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

---

O objeto deste contato é a aquisição de combustíveis, diesel comum, diesel S-10 e gasolina comum para atender a frota de veículos no transporte sanitário de passageiros da Região de Saúde de Francisco Sá-MG.

---

### CLÁUSULA TERCEIRA –DO REGIME DE EXECUÇÃO:

---

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.



## Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM  
Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG  
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207.0001/80

FL: \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos próprios e/ou Convênio das seguintes dotações orçamentárias, no valor total estimado R\$ 34.181,49 (trinta e quatro mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos) com a classificação funcional:

**030410.785.0003.20033339030 Material de Consumo**

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias a partir do dia da assinatura do contrato, até o uso das quantias pactuadas, ou por determinação do CIS – GRÃO MOGOL.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Pelo fornecimento dos combustíveis descritos na Cláusula Segunda deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os valores unitários abaixo indicados:

ITEM	UND	QTD	DISCRIMINAÇÃO	UNIT.	TOTAL
1	Lt.	1.454,65	Gasolina Comum	R\$ 4,78	R\$ 6.953,23
2	Lt.	6.352	Óleo Diesel Comum	R\$ 3,49	R\$ 21.469,76
3	Lt.	1.650	Óleo Diesel S10	R\$ 3,49	R\$ 5.758,50
<b>TOTAL</b>					R\$ 34.181,49

6.1-O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

6.1.1 – Ocorrendo a hipótese de necessidade de haver reequilíbrio econômico dos preços contratados, a contratada deverá fazer requerimento próprio escrito, fazendo prova de reajustamento de preços de compras, mediante apresentação das notas fiscais de fornecimento dos produtos entre a data da última aquisição e a data da solicitação do reajustamento dos preços.

6.1.2 – O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a qualquer momento da vigência do contrato, notas fiscais de aquisição dos produtos para fins de apuração de possíveis redução dos preços dos produtos.

6.1.3 – O reequilíbrio econômico deverá sempre permanecer tomando-se como base o percentual apurado entre o preço unitário do contrato inicial e o preço de aquisição por parte da CONTRATADA junto ao seu fornecedor na data imediatamente anterior a assinatura do contrato.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde**  
**CIS - Grão Mogol**

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM  
Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG  
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207.0001/80

FL: \_\_\_\_\_

6.1.4 – O reajustamento dos preços somente deverão ocorrer à partir da assinatura do respectivo aditivo de contrato.

6.1-5 – Os reajustes de preços ficam limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

---

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal de compra (referente a compra do combustível na distribuidora), Nota Fiscal de venda (referente ao combustível fornecido ao Contratante), CND's do INSS, FGTS e CNDT acompanhadas das requisições de Abastecimento, devidamente assinadas pelos setores competentes.

- a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as requisições apresentadas pelo Departamento solicitante.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

---

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

---

O contrato firmado com este Consórcio não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

**Das obrigações da Contratada:**

- 1 – O CONTRATADO se obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Contrato, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 2 - Cumprimento integral do objeto deste Contrato, fornecendo combustíveis de boa qualidade, sem qualquer mistura, exceto nos percentuais permitidos por legislação específica;
- 3 - Entrega do objeto deste Contrato, dentro dos prazos pré-estabelecidos pela Contratante;
- 4 - Assumir total responsabilidade civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente a Contratante, ou ainda a terceiros, por ela ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato;



**Consórcio Intermunicipal de Saúde**  
**CIS - Grão Mogol**

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM  
Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG  
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207.0001/80

**FL:** \_\_\_\_\_

5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6 - Responder perante o Consórcio Intermunicipal de Saúde – Cis Grão Mogol., mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo o CONTRATADO adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

7 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da aquisição dos combustíveis;

8 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade do objeto ofertado;

**Das Obrigações do Contratante:**

01 - Enviar ao CONTRATADO, solicitação de fornecimento ou ordem de fornecimento, e demais informações necessárias à aquisição dos produtos/mercadorias;

02 – Efetuar o pagamento relativo à aquisição dos combustíveis e óleos lubrificantes, nos termos deste Contrato.

---

**CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

---

A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

10.1-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Consórcio, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

10.3 - No caso de atraso no fornecimento, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:



**Consórcio Intermunicipal de Saúde**  
**CIS - Grão Mogol**

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM  
Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG  
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207.0001/80

FL: \_\_\_\_\_

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a 03(três) dias.

10.4 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

10.5 - Em caso de atraso nas entregas dos combustíveis superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

---

**CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo Consórcio, através de seu Gerente de Transportes, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

---

**CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Este contrato está vinculado ao TERMO DE DISPENSA 009/2018, e ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

---

**CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DO FORO**

1. As partes elegem o foro da comarca de Francisco Sá/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Francisco Sá-MG, 26 julho de 2018.

PELO CONTRATANTE: Hamilton Gonçalves Nascimento.

Presidente Municipal.

Tel: (38) 3233-1074



**Consórcio Intermunicipal de Saúde**  
**CIS - Grão Mogol**

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM  
Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG  
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207.0001/80

**FL:** \_\_\_\_\_

PELA CONTRATADA: Edson Carlos Mendes Silva

Posto União de Francisco Sá Ltda.

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_